



### CONTRATO Nº 083/ 2017

Que fazem entre si, de um lado O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, sediado à Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – CEP: 28990-000 e inscrito no CNPJ: 32.147.670/0001-21, para este ato, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Gustavo Gonçalves Camacho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 09991819-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 077.580.237-97, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e DPL LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME, sediada à Rua Major Fonseca, 38 E 38 Fundos D8, São Cristóvão – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.745/0001-82, representada pela Senhora Alessandra Mendonça Teixeira, brasileira, casada portadora da cédula de identidade nº 101137987-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF nº 057.408.327-80, de agora em diante denominada CONTRATADA, acordam nos seguintes termos, em conformidade com o Processo nº 0525/2017 e com a Lei nº 8.666/93:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para a aquisição de material de limpeza e higienização, para o exercício de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO** - O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, por um período de 12 meses, entregue em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.538,68 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo III (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Convite nº17/2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestado pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a qual compete a exigir o cumprimento das obrigações desde contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária o direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previsto no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA reconhece o direito da administração, em casa de rescisão, motivado por inexecução total ou parcial do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante a terceiro, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições e habilitação e qualificação exigida em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É parte integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação desde contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria nº PT 041220060.2.145, FICHA 54, ND 3.3.90.30, iniciando-se pela Nota de Empenho nº 479/2017, do orçamento vigente oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 18 de agosto de 2017.

**Gustavo Gonçalves Camacho**

**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**CONTRATANTE**

**DPL LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA ME**

**Representante: Alessandra Mendonça Teixeira**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_